PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 15 de Setembro de 2022.

Ofício nº: 173/2022
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO
Nº 046 / 2022
Data: 15/09/22 Hora: 13:17:13
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 030/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº_____ que "Dispõe abertura de credito Suplementar".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na arrecadação prevista pelo ***excesso de arrecadação e/ou anulação de dotação do recurso de fonte 1.00 (Arrecadação de Receitas de Impostos não Vinculados) e fonte 1.02 (Recursos de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).***

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento da aplicação dos recursos visando a diminuição das consultas e exames especializados para o munícipes de Tabuleiro, MG.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 15 de Setembro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil e reais), destinado a atender despesas com exames e consultas especializados com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro
Unidade: 2.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 2.06.01 – Consórcio de Saúde Contrato de Rateio

10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.112	Cuidar da Saúde com Qualidade	
10.302.112.2.0061	Prestação de Serviços Especializados Simsaúde	
3.3.93.39.	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 80.000,00

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.02 (Recursos de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por **anulação de dotação ou excesso de arrecadação** da fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 15 de Setembro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito